## LEI N° 13.405, DE 8 DE AGOSTO DE 2002 (Projeto de Lei n° 20/02, do Executivo)

Autoriza o Executivo a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as dívidas das sociedades de economia mista municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a incluir, no acordo de amortização de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei n° 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n° 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, as dívidas das seguintes sociedades de economia mista municipais:

- I Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.;
- II Companhia de Engenharia de Tráfego CET;
- III Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB;
- IV Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo PRODAM;
- V São Paulo Transporte S.A. SPTrans.
- § 1° Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no "caput". § 2° Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação
- Art. 2° As amortizações, que ocorrerão mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios FPM, na forma do estabelecido na legislação citada no artigo 1°, deverão ser ressarcidas pelas sociedades nos mesmos montantes e periodicidade em que forem realizadas pelo Executivo, o qual poderá, para essa finalidade, efetuar, também, a retenção de eventuais recursos que sejam destinados a essas sociedades.
- Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentáriaspróprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

substantiva civil.

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 2002. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal